

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

Câmara de Vereadores de Imbuia

Necessidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E REVISÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA.**

#### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e revisão preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split no âmbito da câmara de vereadores de Imbuia. com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, garantir a qualidade do ar interior e prolongar a vida útil dos sistemas de climatização.

1.2. A manutenção preventiva periódica é essencial para evitar falhas, reduzir o consumo de energia elétrica e manter as condições adequadas de trabalho nas dependências da Câmara.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Câmara de Vereadores de Imbuia presente no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025. atendendo ao princípio do planejamento e à diretriz da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda foi identificada como prioritária em virtude do uso contínuo dos aparelhos de ar-condicionado em praticamente todos os setores da Câmara.

#### **3. ESTUDO DAS ALTERNATIVAS**

3.1. Para atendimento à necessidade de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo split, foram consideradas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado:

##### **a) Execução direta pela Administração**

Avaliada a possibilidade de realizar o serviço por meios próprios, constatou-se a inviabilidade técnica e econômica, uma vez que a Câmara de Vereadores de Imbuia não dispõe de equipe interna com capacitação técnica nem de ferramentas adequadas para execução segura e eficiente da manutenção de sistemas de climatização.

##### **b) Contratação de profissional autônomo**

Embora exista a possibilidade de contratação direta de um profissional autônomo, essa alternativa apresenta desvantagens relacionadas à ausência de garantia formal, limitação na emissão de nota fiscal e dificuldade em comprovar qualificação técnica adequada para atuação conforme as normas da ABNT e regulamentações da ANVISA (RDC nº 50) e da Anvisa/RE nº 09/2003.

##### **c) Contratação de empresa especializada**

A alternativa mais viável é a contratação de empresa especializada no ramo de manutenção de sistemas de climatização, devidamente registrada e com profissionais habilitados. Essa solução assegura maior segurança técnica, conformidade com normas regulamentadoras, emissão de nota fiscal, garantia da execução e cobertura de responsabilidade civil sobre os serviços prestados.

3.2. Diante da análise comparativa, a opção pela **contratação de empresa especializada** mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, tanto sob os aspectos técnicos quanto operacionais e jurídicos.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.

	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
1	<b>LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ,</b>	Limpeza e revisão de ar-condicionado 12.000 BTUs	SERVIÇO	07
2	<b>LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ,</b>	Limpeza e revisão de ar-condicionado 18.000 BTUs	SERVIÇO	01
3	<b>LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ,</b>	Limpeza e revisão de ar-condicionado 24.000 BTUs	SERVIÇO	01

4.2 Os serviços deverão incluir, no mínimo:

- Limpeza das unidades internas (evaporadoras) e externas (condensadoras)
- Higienização de filtros, bandejas, turbinas e serpentinas
- Verificação de funcionamento e pressões do gás refrigerante
- Verificação e desobstrução de drenos
- Verificação de sensores, placas eletrônicas e conexões
- Emissão de relatório técnico com condições dos equipamentos
- Uso de materiais e produtos adequados

#### 5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Manter todos os equipamentos em pleno funcionamento;
- Reduzir o consumo de energia elétrica;
- Evitar falhas e custos com manutenção corretiva;
- Garantir conforto térmico e qualidade do ar;
- Assegurar a conservação do patrimônio público.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, sendo o mais baixo nos respectivos orçamentos encomendados:

<b>Empresa</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Velter Refrigeração e Climatização 2.020,00</b>	
Gabriel Clasen Climatização Ltda	2.720,00
Refrescool Climatização	2.560,00

**Valor de referência adotado: R\$ 2.020,00**

*(menor valor obtido na pesquisa de mercado, conforme orçamento da empresa Velter Refrigeração e Climatização).*

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de dispensa de licitação. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, caput, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

**Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.**

Observa-se ainda o contido no §1º, incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelecem:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desse modo, entende-se que a contratação deve ser por dispensa de licitação já que o valor total é de **R\$2.020,00 (dois mil e vinte reais)**

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo split visa garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbuia.

8.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aumento da vida útil dos equipamentos**, por meio da manutenção regular e da identificação precoce de falhas;
- **Redução do consumo de energia elétrica**, considerando que equipamentos limpos e em bom estado de funcionamento operam com maior eficiência energética;
- **Melhoria da qualidade do ar** nos ambientes internos, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes;
- **Minimização de falhas técnicas e custos com manutenção corretiva**, ao adotar uma abordagem preventiva planejada;
- **Cumprimento de normas técnicas e sanitárias**, como as da ABNT (ex: NBR 16401 e NBR 14679) e diretrizes da ANVISA, que recomendam a manutenção periódica de sistemas de climatização;
- **Ambiente institucional mais confortável e seguro**, favorecendo o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

8.3. Espera-se, com a efetivação da contratação, a melhoria contínua da infraestrutura da Câmara, promovendo condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e economicidade.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1. Será indicado servidor efetivo da Câmara de Vereadores para atuar como fiscal do contrato e, de o Presidente da Câmara atuará como Gestor do Contrato.

9.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que sejam realizadas todas as etapas determinadas na Lei 14.133/2021.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Neste processo licitatório não se vislumbram impactos ambientais de quaisquer naturezas provenientes desta contratação.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

12.1. Após os estudos preliminares, constatamos que a contratação referente ao Objeto de ETP é necessária pela Câmara de Vereadores de Imbuia.

Imbuia, 22 de outubro de 2025

**Daniel Augusto Schmoller**  
**Agente Administrativo**